Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

LEI Nº 29/91, de 20 de dezembro de 1991.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, até o valor de Cr$:. 1.600.000.000,00 (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano PRODURB, conduzido pela CEF.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo município para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de contas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias e do Produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-anual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento dessa lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 20 de dezembro de 1991.

Francisco Ferraz Novais

FRANCISCO FERRAZ NOVAIS

PREFEITO